



DECRETO Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 02, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a unificação de jornada de trabalho de professores que detenham 2 (dois) vínculos de 20 horas com o Município de Tuntum – Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 02/2021 e Lei Orgânica Municipal, considerando o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever Município em oportunizar essa oferta;

Considerando que a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Magistério da Educação; considerando ainda, a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Magistério do Município de Tuntum- MA,

DECRETA

Art. 1º Os servidores efetivos do Magistério da Educação do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação que detiver 2 (duas) matrículas poderão optar pela unificação da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no Sistema Municipal de Ensino, condicionada à disponibilidade orçamentária, a ser previamente atestada pela Secretária Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas.

Art. 2º A unificação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria de Municipal de Educação, excepcionalmente no ano de 2021 em abril e nos anos posteriores no mês de março, que ofertará o número de vagas e a lotação oferecida para unificação de jornada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. O servidor do Magistério participará do processo de unificação de jornada, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário(a) Municipal de Educação, que instruirá o processo e encaminhará para a Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas



com ciência para o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

II - estiver com carga horária reduzida;

III - a unificação vier ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - estiver em estágio probatório;

§ 1º Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Municípios, Estado, e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas.

Art. 4º O servidor apto para participar do processo de opção deverá ter sido aprovado em Avaliação de Desempenho, prevista no artigo 07 da Lei Municipal nº 752 de 30 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Professores do Magistério da Educação Básica da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Caso o Município não tenha implementado o Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei 752/2009, o servidor será considerado apto para participar do processo de opção.

Art. 5º Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

I - quem comprovar maior titulação;

II - quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor;

III - quem comprovar maior tempo de serviço público.

Art. 6º A unificação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Gabinete do Prefeito Municipal, que reequadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 1º Os procedimentos de autorização e implantação na folha de pagamento, portaria de lotação serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará o processo para a Coordenadoria de Recursos Humanos para a finalização do procedimento de pagamento.

§ 2º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho.

Art. 7º A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida em uma das



unidades de ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, dentro do Município, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da respectiva unidade de educação, salvo os casos de professores em exercício de cargo em comissão ou função lotados na educação no quadro de profissionais do magistério com lotação já definida de portaria.

Art. 8º Edital específico disporá sobre a possibilidade de servidores do Magistério detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas optarem por 1 (um) cargo de 40 horas, nos termos deste decreto conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço público.

§ 1º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 9. A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data ficando a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela regulamentação necessária ao fiel cumprimento deste decreto revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 29 de abril de 2021.


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

